



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 122/2022.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
13/12/2022

O Projeto de Lei nº 122/2022, “ **INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA RETINOPATIA DIABÉTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**”, de autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 30, I da Constituição Federal, bem como artigos 12 e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria não está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo.

O projeto em apreço visa a instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana de conscientização e prevenção da Retinopatia Diabética", que tem a finalidade de orientar a população sobre os riscos da doença no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

A mera instituição de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência Legislativa da Câmara de Vereadores, desde que não instituem feriados ou acarrete gastos ou atribuições para o Executivo, como já pacificado na jurisprudência.

No caso em tela, o proponente não objetiva apenas instituir semana comemorativa no calendário Municipal, nos termos que especifica, mas sim instituir no Município uma verdadeira campanha de Conscientização e prevenção à Retinopatia Diabética, por meio de atos concretos, como a divulgação nas escolas das redes pública e privada, nos termos estatuídos no artigo 1º da proposta.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 122/2022.**

O projeto em questão cria atribuições para o Poder Executivo, configurando violação ao princípio da separação dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

Em que pese a louvável intenção do nobre vereador, a proposta não se encontra revestida de condições de legalidade e constitucionalidade, padecendo de vícios que obstam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, nos termos do artigo 117, §2º, “b” do Regimento Interno, esta comissão concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em análise.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.


VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA